



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

***REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI
Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 -
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY-ES.***

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais e nos termos da
Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno;

RESOLVE

Art.1º. Regulamentar na forma desta Resolução a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

§1º. As disposições abrangem dados pessoais mantidos em suporte eletrônico ou físico.

Art.2º. Para os fins desta Resolução, adotam-se os termos e conceitos previstos no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

Art.3º. Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias e frentes



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

parlamentares, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal.

Art. 4º. O tratamento de dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios constantes no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 5º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - **dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - **dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - **dado anonimizado:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - **banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - **titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - **controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - **operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

VIII - **encarregado**: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - **agentes de tratamento**: o controlador e o operador;

X - **tratamento**: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - **anonimização**: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - **consentimento**: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - **plano de adequação**: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Art.6º. A Câmara Municipal, na condição de Controlador, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art.7º. O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, mediante requerimento endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

Art. 8º. As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

I - por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim;

II - sob forma impressa.

Art.9º. Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), e, nas omissões desta, conforme as normas e os atos administrativos emitidos pela Câmara Municipal relacionados à proteção de dados pessoais.

devendo a Comissão de Licitações e Contratos, assim como os demais servidores que atuarem no procedimento de contratações públicas orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria.

Art. 10. O Presidente da Câmara Municipal designará, por meio de portaria, um servidor do quadro para desempenhar a função de Encarregado.

§ 1º. São atribuições do encarregado:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

- II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV - receber comunicações da ANPD e adotar providências;
- V- elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;
- VI- adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;
- VII- orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
- VIII- executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 2º. O disposto no caput deste artigo não impede que os demais setores e departamentos da Câmara Municipal, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo para desempenhar os procedimentos de proteção/tratamento de dados, em interlocução com o encarregado de dados pessoais.

§ 3º A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal, nos termos do art. 41 da LGPD.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Art.12. Mediante requisição do Encarregado, as unidades administrativas da Câmara Municipal deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

Art.13. O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e com a Lei Federal nº . 12.527, de 2011.

Art. 14. O Encarregado deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 15. A Câmara Municipal comunicará a autoridade nacional e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º A comunicação será feita no prazo 5 (cinco) dias e deverá mencionar, no mínimo:

- I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II - as informações sobre os titulares envolvidos;
- III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV - os riscos relacionados ao incidente;
- V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal verificará a gravidade do incidente e poderá, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar a adoção de providências, tais como:

I - divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no site da Câmara Municipal;

II - medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

Art. 16. A Câmara Municipal poderá efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

§ 1º Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

§ 2º É vedada a transferência para as entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados a que a Câmara Municipal tenha acesso, exceto nas condições e hipóteses previstas na LGPD.

Art. 17. Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la,



PROCESSO Nº 2064/23

FOLHA Nº 09 085

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Resolução de Mesa Diretora.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

Presidente Kennedy, 15 de Agosto de 2023.


Jacimar Marvila Batista

Presidente


Ulisses Matta de Araújo

Vice-Presidente


Tercio Jordão Gomes

Membro



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 002064/2023

15/08/2023 - 11:09:54

MESA DIRETORA - CMPK-ES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.005, 15 DE AGOSTO/2023

Senhores Vereadores,

Nobres Pares,

Esta Resolução tem como objetivo regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

Salienta-se que a referida Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

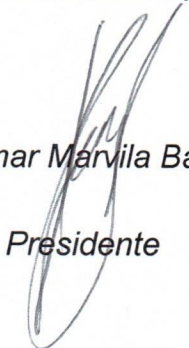
Dessa forma, considerando que é missão da Câmara Municipal, desenvolver políticas administrativas que promovam a implementação das garantias e direitos fundamentais com vistas a efetividade dos valores de justiça e de paz social;

Bem como a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos titulares nos atos processuais e administrativos, conforme disposto no art. 5º, X da Constituição Federal;

E ainda a plena necessidade de desenvolver uma cultura de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no seu âmbito que englobe todas as suas atividades, tanto na atividade administrativa como na atividade-fim e no trato das informações da sociedade em geral e do cidadão em particular, se faz necessária a devida Regulamentação da referida Lei Federal nessa Casa Legislativa.

Portanto, prezados Colegas Vereadores, é neste sentido, que entendemos ser de suma importância e merecedor de aprovação o supracitado Projeto de Lei, pelo que nesta oportunidade expressamos votos de elevada consideração e apreço.

Presidente Kennedy/ES, em 15 de Agosto de 2023.



Jacimar Marvila Batista

Presidente



Ulisses Matta de Araújo

Vice-Presidente



Tércio Jordão Gomes

Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despacho da Presidência

1. Recebi do Setor de Protocolo, nesta presente data, o **Projeto de Resolução nº 005/2023**, de autoria da Mesa Diretora, com o seguinte assunto: **REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GRAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES”**.
2. Autue-se o presente Projeto de Resolução.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy – ES, 15 de agosto de 2023.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Resolução nº 005/2023 que “**REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES**”, de autoria do Poder Legislativo Municipal, foi apresentado e lido na 27ª Sessão Ordinária, no dia 17 de agosto de 2023, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 17 de agosto de 2023.

Cleide de Oliveira Souza Martins
Cleide de Oliveira Souza Martins
Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°: 005/2023.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal

CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Resolução n°. 005/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, o qual “Regulamenta a Aplicação da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES”.

Justifica a proposição aduzindo que a mesma visa regulamentar a aplicação da Lei n° 13.709, de 2018 – LGPD, no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Cabível a presente medida legislativa, vez que a Lei Orgânica Municipal prevê a competência da Câmara Municipal em seu art. 34, III, e art. 5° da Constituição Federal;

Art. 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para as matérias enumeradas no artigo anterior, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (...)

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços.....”

Art. 5º - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação

Trata-se da regulamentação da aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), junto à Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, atendendo, inclusive, sugestão do eminente Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Não se verifica óbice jurídico à proposição, e, quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “*termos claros e sintéticos*”. Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seus artigos 10 e 11.

2

Compete ao Plenário desta Câmara Municipal a avaliação meritória da proposição e sua adequação ao interesse público municipal.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.



PROCESSO N° 2064/23

FOLHA N° 1605

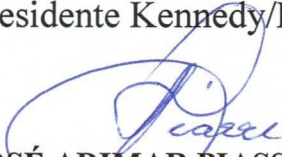
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Não há óbice jurídico, motivo pelo qual nos manifestamos de forma favorável à proposição quanto à juridicidade da matéria, reservado o mérito para análise dos Excelentíssimos Vereadores.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy/ES, 18 de agosto de 2023.


JOSÉ ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

Aos 22 dias do mês de Agosto de 2023 às 08:45 hs, reuniu-se COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO sob a Presidência do Ver.Bartolomeu Barboza Gomes. Presente o Relator o Ver. Jhonatan Batista Mota, Presente o Ver.José Antônio Barreto da Silva. Aberta a reunião, foi discutida a proposição do Projeto de Resolução nº 005, de 15 de Agosto de 2023. O Presidente manifestou pela aprovação. O Relator Vereador Jhonatan, propôs o voto favorável pela aprovação da mesma. Ao seu turno, o Vereador José Antônio também votou favorável. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável à aprovação dos referidos Projetos de Leis, até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Resolução: N° 005, de 15 de Agosto 2023.

Ementa: REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, que ***REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES.***



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Justifica a presente proposição, com o objetivo de regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

Expondo que a referida Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

PARECER:

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Reza, com efeito, o art. 5º, X, da Constituição da República:

“Que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

E ainda:

Art.34- Compete privativamente à Câmara Municipal:

III- dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dispor sobre o quadro de seus servidores;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Sem óbice jurídico, conforme parecer jurídico emitido nos autos. Presentes o interesse público, haja vista a devida regulamentação a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, bem como a cristalina observância do art. 5º, X, da Constituição da República, presente na referida proposição.

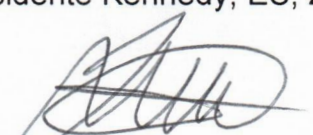
Cabendo ao Legislativo, prover a sua gestão, gerir o seu orçamento, dispondo sobre sua organização, e funcionamento, em plena obediência aos diplomas legais.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.

CONCLUSÃO

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 22 de Agosto de 2023.


Bartolomeu Barboza Gomes**Presidente**
Jhonatan Batista Mota**Relator**
José Antônio Barreto da Silva**Membro**

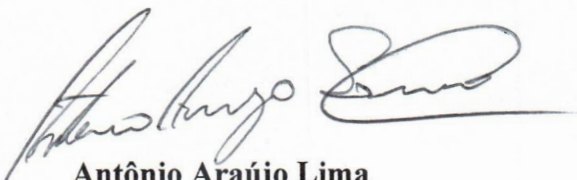


CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

Aos 22 dias do mês de Agosto de 2023 às 08:27 hs, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sob a Presidência do Ver. Ulisses Matta de Araújo. Presente o Relator o Ver. Antônio Araújo Lima, Presente o Ver. Tércio Jordão Gomes. Aberta a reunião, foi discutida a proposição o Projeto de Resolução nº 005, de 15 de Agosto de 2023. O Presidente manifestou pela aprovação da mesma. O Relator Vereador Antônio Araújo Lima, propôs o voto favorável pela aprovação da referida. Ao seu turno, o Vereador Tércio Jordão Gomes também favorável a aprovação da mesma. Desta forma, pelas razões de voto expostas, esta Comissão encaminha a presente proposição até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Antônio Araújo Lima
Relator


Tércio Jordão Gomes
Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Resolução: N° 005, de 15 de Agosto 2023.

Ementa: REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, que ***REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES.***



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Justifica a presente proposição, com o objetivo de regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

Expondo que a referida Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

PARECER:

Regular quanto aos seus aspectos formais. A proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em ***“termos claros e sintéticos”***.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Sem óbice jurídico, conforme parecer jurídico emitido nos autos. Presentes o interesse público, haja vista a devida regulamentação a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, bem como a cristalina observância do art. 5º, X, da Constituição da República, presente na referida proposição.

É como voto.

CONCLUSÃO:

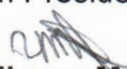
PROCESSO N° 2064/23FOLHA N° 24 CBS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

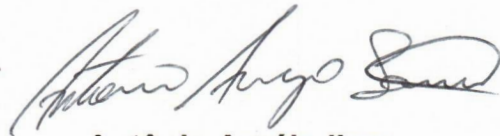
Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara Municipal. É o parecer.

Em Presidente Kennedy-ES, 22 de Agosto de 2023.



Ulisses Matta de Araújo

Presidente



Antônio Araújo Lima

Relator



Tércio Jordão Gomes

Membro



PROCESSO N° 2064/23

FOLHA N° 025 005

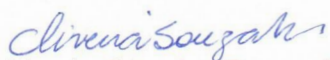
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Resolução nº 005/2023 que “**REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES**”, de autoria do Poder Legislativo Municipal, foi submetido à discussão e 1ª e 2ª votação na 29ª Sessão Ordinária, no dia 31 de agosto de 2023, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES e aprovado pela unanimidade dos presentes, de acordo com o art. 195 do Regimento Interno.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 31 de agosto de 2023.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Assistente Legislativo



PROCESSO N° 2069/23

FOLHA N° 026 WS

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO N° 64, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art.1º. Regulamentar na forma desta Resolução a aplicação da Lei Federal n° 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

§1º. As disposições abrangem dados pessoais mantidos em suporte eletrônico ou físico.

Art.2º. Para os fins desta Resolução, adotam-se os termos e conceitos previstos no art. 5º da Lei n° 13.709/2018.

Art.3º. Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias e frentes parlamentares, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal.

Art. 4º. O tratamento de dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios constantes no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 5º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

Art.6º. A Câmara Municipal, na condição de Controlador, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art.7º. O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, mediante requerimento endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

Art. 8º. As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

- I- por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim;
- II- sob forma impressa.

Art.9º. A empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o tratamento segundo a Lei nº 13.709/2018 e, nas omissões desta, conforme as normas e os atos administrativos emitidos pela Câmara Municipal relacionados à proteção de dados pessoais, devendo a Comissão de Licitações e Contratos, assim como os demais servidores que atuarem no



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

procedimento de contratações públicas orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria.

Art. 10. O Presidente da Câmara Municipal designará, por meio de portaria, um servidor do quadro para desempenhar a função de Encarregado.

§ 1º. São atribuições do encarregado:

I- aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II- receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III- orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV- receber comunicações da ANPD e adotar providências;

V- elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;

VI- adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;

VII- orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

VIII- executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 2º. O disposto no caput deste artigo não impede que os demais setores e departamentos da Câmara Municipal, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo para desempenhar os procedimentos de proteção/tratamento de dados, em interlocução com o encarregado de dados pessoais.

§ 3º. A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal, nos termos do art. 41 da LGPD.

Art.11. Mediante requisição do Encarregado, as unidades administrativas da Câmara Municipal deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

Art.12. O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e com a Lei Federal nº 12.527, de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 13. O Encarregado deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 14. A Câmara Municipal comunicará à autoridade nacional e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º. A comunicação será feita no prazo 5 (cinco) dias e deverá mencionar, no mínimo:

- I- a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II- as informações sobre os titulares envolvidos;
- III- a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV- os riscos relacionados ao incidente;
- V- os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI- as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal verificará a gravidade do incidente e poderá, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar a adoção de providências, tais como:

- I- divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no site da Câmara Municipal;
- II- medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

Art. 15. A Câmara Municipal poderá efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

§ 1º. Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

§ 2º. É vedada a transferência para as entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados a que a Câmara Municipal tenha acesso, exceto nas condições e hipóteses previstas na LGPD.

Art. 16. Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Resolução de Mesa Diretora.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

Presidente Kennedy-ES, 31 de agosto de 2023.


Jacimar Marvila Batista
Presidente da CMPK

CERTIDÃO
Certifico que Resolução N.º 64
31 Agosto de 2023
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda nº014
De 09/05/2019
Data: 05/09/23
Servidor(a): [Assinatura]
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES

CERTIDÃO
Resolução nº 064-2023
Publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal
com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.
Em: 05/09/2023
Servidor: [Assinatura]